

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.014, publicada no D.O.U. de 20/12/2022, Seção 1, Pág. 138.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Itabuna (FMN de Itabuna), com sede no município de Itabuna, no estado da Bahia.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.006435/2022-87		
PARECER CNE/CES Nº: 639/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Itabuna (FMN de Itabuna), código e-MEC nº 19343, que será realizado como aditamento ao ato de credenciamento, conforme Nota Técnica nº 74/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Ser Educacional S.A., código e-MEC nº 1847, foi credenciada pela Portaria MEC nº 408, de 4 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de maio de 2018, com autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, código e-MEC nº 1350458; e Ciências Contábeis, bacharelado, código e-MEC nº 1350459. O *campus* situa-se na Rua Castro Alves, nº 64, bairro Califórnia, no município de Itabuna, no estado da Bahia. A IES não chegou a ofertar efetivamente nenhum curso superior.

Em seu requerimento, datado de 14 de março de 2022, e dirigido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o representante da mantenedora solicitou a extinção voluntária da IES e dos cursos superiores autorizados de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado.

A Nota Técnica nº 74/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES apresenta manifestação favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Maurício de Nassau de Itabuna (FMN de Itabuna) e, conseqüentemente, à extinção dos cursos superiores.

Considerações da Relatora

A solicitação de descredenciamento é voluntária e a IES comprovou que não há pendências acadêmicas de estudantes e de programas governamentais, já que não houve oferta de curso superior. A guarda e a gestão do acervo da instituição permanecerão sob responsabilidade da Ser Educacional S.A. Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Maurício de Nassau de Itabuna (FMN de Itabuna), com sede na Rua Castro Alves, nº 64, bairro Califórnia, no município de Itabuna, no estado da Bahia, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos

termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Maurício de Nassau de Itabuna (FMN de Itabuna).

Brasília (DF), 14 de setembro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente